
Alienação parental e as implicações psicológicas para as relações

Poliana Agostinha Borges¹; Marcilene Agostinha Mariano¹; Daniela Cristina Campos¹; Graziela Freire Vieira¹, Marcilene Agostinha Mariano¹.

¹Graduação em Psicologia – Faculdade Estácio de Sá de Goiás.

RESUMO

O presente artigo teve como propósito investigar os indícios da alienação parental no contexto familiar, o perfil sociodemográfico das partes, o perfil do alienador e do alienado e identificar as táticas de promoção da alienação parental. Foi desenvolvido através de uma pesquisa documental, realizada na Divisão Psicossocial de um Fórum, utilizou-se um roteiro de levantamento de dado. Os resultados demonstram que a maioria dos requerentes eram as genitoras (75%), com ensino médio completo (41,8%) e eram casados (33,4%). Em 55% dos casos o alienador é o requerente e que em 90,9% dos casos o alienador era com quem a criança/adolescente residiam. Na maioria dos casos os alienados eram crianças (69,2%), que podem sofrer impactos negativos em suas vidas em função da alienação sofrida.

Palavras-chave: Alienação Parental, Alienador, Alienado

1. Introdução

O presente trabalho teve como objetivo investigar os indícios da alienação parental no contexto familiar, e mais especificamente investigar o perfil sociodemográfico das partes atendidas por uma Divisão de um Fórum de Goiânia, cujo os laudos apresentaram algum indício de alienação parental, levantar o perfil do alienador e do alienado e identificar as táticas de promoção da alienação parental.

O tema se justifica já que a alienação parental consiste em um processo popularmente conhecido como “programação mental” ou “lavagem cerebral”, ela acontece quando um dos genitores, normalmente

o genitor que reside com a criança, exerce uma campanha de desqualificação do outro genitor, com o intuito de que a criança rompa o vínculo afetivo com o genitor alienado. Já a síndrome da alienação parental (SAP), e caracterizada quando a criança já

não possui vínculo com o genitor alienado, quando a alienação parental se instala (Gardner 2002).

Normalmente a SAP acontece em uma dinâmica em que o casal está se separando e/ou se divorciando (enquanto a separação se dá quando o casal apesar de separados, continua a existir o vínculo matrimonial, o divórcio se dá quando passa a ser considerado como a cessação definitiva do casamento). Segundo dados do IBGE, no censo de 2003, houve um acréscimo de 30,7% no número de separações e 59,6% nos divórcios. Esse número vem aumentando a partir de então. No segundo censo de 2005 o número de separações judiciais concedidas foram 7,4% maior que no ano de 2004, e já os divórcios concedidos foram acrescidos em 15,5% (Wagner & Levandowski 2008).

O estudo da alienação parental é necessário, já que os índices de crianças que sofrem ou sofreram alienação parental em algum momento da vida, são muito elevados, e devido ao aumento do número de divórcios no Brasil, este índice só tende a crescer. Segundo Clawa and Rivin (1991) 80% dos filhos de pais divorciados já sofreram algum tipo de alienação parental.

Com isso faz-se necessário, entender a dinâmica da alienação e os motivos do cônjuge alienador para praticar tais atos para que através dessa identificação, possa ser estruturado programas de prevenção e intervenções no contexto citado.

Além disso, o estudo pode contribuir com a Psicologia já que assim pode ser demonstrado a importância do conhecimento adquirido academicamente e socialmente, pois agregara grandes conhecimentos. Apesar de haver várias

publicações da alienação parental, poucos trazem dados brasileiros sobre a incidência da alienação, tal como, poucos relatam pesquisas empíricas sobre o assunto.

2 MÉTODO

2.1 TIPO DO ESTUDO

O presente trabalho se desenvolveu por meio de uma pesquisa documental, que é um modelo bastante utilizado. Segundo Gil (2008) a pesquisa documental se baseia em documentos que ainda não receberam tratamentos analíticos, além de fazer a análise de documentos de ‘primeira mão’, existem também aqueles documentos que já foram processados, mas que podem receber outras interpretações.

Os documentos investigados foram laudos psicossociais realizado na Divisão Psicossocial de um Fórum, que tem por finalidade realizar perícias sociais e psicossociais, mediante determinação judicial, em processos provenientes da Vara de Precatórias e das Varas de Família e Sucessões, que tramitam sob o pálio da assistência judiciária; localizada em Goiânia – Goiás.

2.2 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Foi necessário para a realização do trabalho, laudos psicológicos que tenham indícios de alienação parental, e que foram produzidos de Janeiro de 2012 à de Dezembro de 2015 em um departamento do Tribunal de Justiça de Goiás.

Foram excluídos laudos psicológicos produzidos em período anterior à janeiro de 2012, e posterior

a dezembro de 2015; laudos que não apresentem nenhum indício de alienação parental; processos em que apenas uma das partes foram atendidas sem o atendimento da criança e/ou adolescente envolvidas no processo;

2.3 INSTRUMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

Foi criado um roteiro de levantamento de dados impressos em folha A4, este foi desenvolvido baseado nos estudos de Richard Gardner (2002, 2003 e 2004) e na lei da alienação parental, onde procura-se levantar, dados sócio-demográficos, se existe ao menos um dos sete indícios de alienação parental propostos na lei, se existe indícios de abuso e se tais indícios possuem veracidade; foi utilizado caneta esferográfica de cor azul, preta e vermelha.

2.4 PROCEDIMENTO

Inicialmente foi realizado contato com a organização, informando o objetivo e benefícios da pesquisa, com isso foi solicitado autorização por escrito para realização da pesquisa documental e, logo após a liberação, executou-se o levantamento dos documentos.

Para o levantamento de dados, inicialmente foram selecionados os laudos, referentes ao período de Janeiro de 2012, até o período de dezembro de 2015. Após esta seleção, realizou-se uma análise de cada estudo, aqueles que apresentarem atendimento com uma das partes e a criança, ou ambas as partes e a criança foram selecionadas para a próxima etapa. Na próxima etapa se elegeu estudos que apresentaram algum índice de

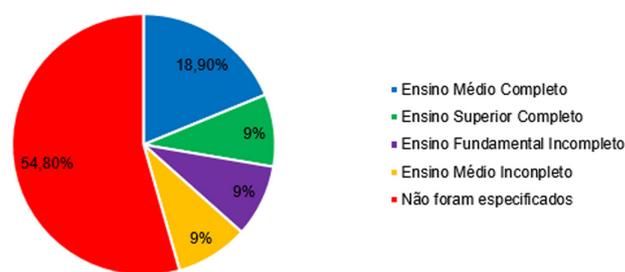
alienação parental.

3. RESULTADOS

Foram analisados laudos de janeiro de 2012 à dezembro de 2015, a escolha desse período se deve ao fato da lei da alienação parental ter entrado em vigor em agosto de 2010, o que faz com que os últimos meses do ano de 2010 e o ano de 2011 não tenham laudos referentes a alienação parental, pois os funcionários estavam em um processo de treinamento para a identificação destes casos.

Durante o período de inclusão, foram fabricados 132 laudos, porém, destes, apenas 11 atendiam todos os critérios de inclusão para este trabalho. Os dados levantados serão apresentados a seguir

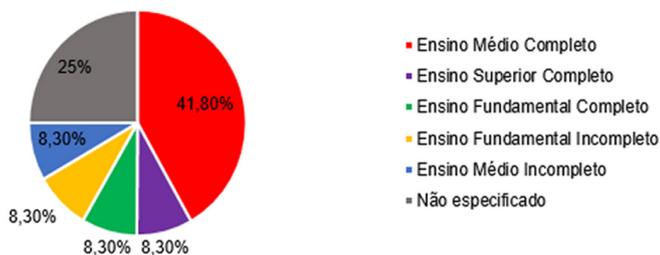
3.1 DADOS DOS REQUERENTES E REQUERIDOS



Os resultados referentes ao perfil dos requerentes das ações, de acordo com os resultados apresentados a maior parte das ações foram mobilizadas pelos genitores (54,5%), seguidos de avós paternas (27,3%) e de genitoras (18,2%). Quanto ao estado civil houve um número equilibrado entre casados (36,4%) e solteiros (36,4%), que juntos representam a maior parte da amostra, sendo que divorciados (18,2%) e união estável (9%) se apresentou em um menor número. Referente ao nível de escolaridade apresentado no gráfico I, verificou-se que 54% dos dados não foram especificados, e

que a maior parte dos dados os requerentes possuíam o ensino médio completo (19%).

Gráfico II: Dados dos Requeridos



O gráfico II, apresenta os dados dos requeridos (aqueles contra quem se opõe a ação judicial). Os resultados do quadro demonstram que dos requeridos, 75%, eram as genitoras e 25% de genitores. A maior parte dos requeridos apresentavam o ensino médio completo (41,8%). Quanto ao estado civil dos requeridos, 33,4% eram casados, 25% solteiros, 16,6% divorciados e em 25% dos casos não houve especificados.

3.2 DADOS DA AÇÃO

Quando observado o tempo médio de união dos pais, verificou-se que este foi de 4 meses a 19 anos, sendo a média de 7 anos e 1 mês, porém em 18,2% dos laudos não houve especificação do tempo de união dos pais. O tempo médio em que os pais estão separados foi de 6 anos e dois meses, sendo a variação de 2 à 14 anos, sendo que em 36,4% dos laudos não especificaram o tempo de separação. Sobre a idade dos filhos envolvidos na ação 69,2% eram crianças e 30,8% adolescentes.

Sobre a residência dos filhos a maior parte reside com a genitora (45,5%), seguido de filhos que residem com o genitor (36,4%), uma pequena parcela residem com a avó paterna (9%) e outra

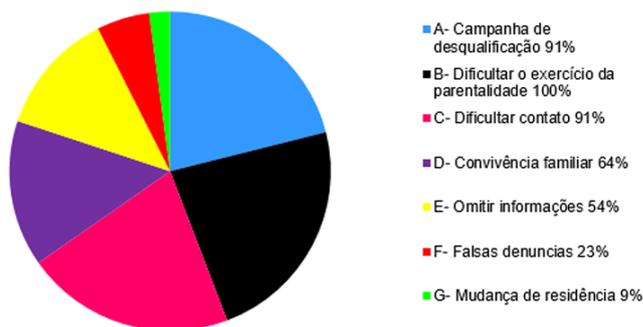
pequena parcela intercalam a moradia entre os genitores (9%).

Dos onze processos analisados 100% apresentaram indícios de alienação parental, sendo que na maior parte das vezes realizada pela genitora (45,5%), seguido do genitor (27,5%), ficando casos específicos como avó, avô e genitora alienando ao mesmo tempo com 9%, genitora e tios alienadores com 9% e avó paterna com 9%.

De acordo com a lei da alienação parental existem sete formas de exemplificação da conduta do genitor alienador. A prevalência dessas condutas foram apontadas no gráfico III.

Gráfico III: Frequência de Condutas dos genitores alienadores

Dados dos sintomas da Alienação Parental



Com base nas informações do gráfico III houveram altas incidências das práticas relacionadas a alienação parental, no entanto, em nenhum dos relatos dos casos apresentou-se formas moderadas ou graves da alienação parental, apenas formas leves desta, pois as crianças/adolescentes não se desvincularam completamente dos genitores que estavam sendo acusados, e não relataram ter esquecido as experiências positivas vividas com estes. Não houve casos de instalação de Síndrome da Alienação Parental –SAP.

Em apenas dois laudos apareceram casos de acusação de abuso sexual, no entanto nenhum deles houve comprovação nem psicológica nem física do abuso, entretanto foi percebido nesses casos que haviam alienação parental por parte do genitor que havia feito a denúncia.

4. DISCUSSÃO

O presente trabalho teve como objetivo investigar os indícios da alienação parental no contexto familiar, investigar o perfil sociodemográfico das partes, levantar o perfil do alienador e do alienado e identificar as táticas de promoção da alienação parental. Esses objetivos foram alcançados conforme descritos nos resultados.

Quanto aos indícios da alienação parental verificou-se o aparecimento de todos os sintomas citados pela lei nº 12.318 (BRASIL, 2010), sendo que, neste estudo as táticas que aparecem com uma maior frequência foram realização de campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade, dificultar o exercício da autoridade parental dificultar contato de criança ou adolescente com genitor.

Casos em que aparecem mais de três táticas são considerados tentativa de alienação parental, já que a instalação da alienação parental e os níveis em que está se apresentará, vai variar de acordo com a criança. Cabe evidenciar que em nenhum dos casos apresentou-se formas moderadas ou graves da alienação parental, apenas formas leves desta, pois os filhos não fizeram contribuições, não se esquecendo das boas experiências vividas com o genitor alienado, o que segundo Gardner (2003; 2004) contribuiria para o agravamento da alienação parental e uma possível instalação desta.

Relativo ao perfil do alienador, observou-se que

em 45,5% dos casos, os filhos residem com a genitora, e em todos os 45,5% as genitoras são as alienadoras; enquanto em 36,4% os filhos residem com o genitor e em 27,5% desses casos o genitor é o alienador. Os dados deste estudo apresentam coerência com os dados apresentados por Less (2013) que aponta que as mães são, em maior parte, alienadoras.

Logo, verificou-se que o perfil do alienador caracteriza-se por mães, que encontram-se em um novo casamento e que possuem ensino médio completo, essas características foram confirmadas nos estudos de Less (2013), que definiu que as mães são em maior parte as alienadoras, segundo a autora, elas ainda apresentam algum tipo de transtorno de personalidade.

No presente estudo em 69,2% dos laudos as crianças são as que sofrem alienação parental, enquanto os adolescentes apareceram com apenas 30,8%. Esses dados estão em conformidade com o estudo de Hetherington; Stanley-Hagan (1999) *apud* Hack e Ramires (2010), que apontaram que crianças mais novas são mais afetadas pelo divórcio parental pois são menos capazes de entender os eventos familiares, mais propensas a sentir-se abandonados, possuem menor apoio social fora da família e se sentem mais culpadas pelos acontecimentos. Já os adolescentes, tendem a ser mais compreensivos quanto a aceitação e percepção da necessidade do divórcio.

Em apenas dois laudos apareceram casos de acusação de abuso sexual, no entanto nenhum deles houve comprovação nem psicológica nem física do abuso, entretanto foi percebido nesses casos que haviam forte incidência da alienação parental por parte do genitor que havia feito a denúncia. Verificou-se ainda que o alienador em ambos os casos, exercia seis dos sete indicadores de alienação parental, sendo que o único que não exercia, era o (G) mudar de residência.

De acordo com Barufi (2014), ações ligadas a alienação caracterizam-se como uma violência contra a criança, que causa prejuízos emocionais que pode comprometer o desenvolvimento da criança, tanto quanto qualquer outro tipo de violência, deixando marcas para toda vida e pode trazer o distanciamento entre o genitor alienado e a criança.

Observou-se também que em 55% dos casos o alienador é o requerente do processo, pode-se dizer que o fato de entrar com o processo seja mais uma das táticas de promoção da alienação parental, já que os genitores alienadores entram com os processos com o intuito de impedir o contato com o genitor alienado ou diminuí-lo o máximo possível. E essa tentativa de afastamento da criança e seu outro genitor, de forma leviana e sem provas, pode também afetar a criança negativamente.

Se encontrava em outra cidade; alguns dados como escolaridade e estado civil não estavam especificados nos laudos; e como o trabalho se desenvolveu por meio de pesquisa documental nos limitamos apenas aos dados fornecidos nos documentos usados.

Quanto aos futuros estudos sobre a alienação parental, há de se sugerir que os estudos sejam realizados através de entrevista com os envolvidos no processo para que se tenha um maior acesso às informações; estudos longitudinais envolvendo a alienação parental seria de grande valia pois traria a percepção dos envolvidos, acompanhando o desenvolvimento e percebendo a forma de lidar com as novas situações.

6. REFERÊNCIAS

Boris GDJ, Cesídio MH 2007. Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. Revista Mal- Estar e

Subjetividade, p.451-478.

BRASIL. Lei federal nº 12.318, que dispõe sobre a alienação parental, de 26 de agosto de 2010.

BRASIL. Lei federal nº 10406, que dispõe sobre a união estável, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, Brasília, 2001.

Barufi MT 2014 O ato de perdão é personalíssimo. In MINAS, A., VITORINO, D. (Org). A MORTE INVENTADA: Alienação Parental em Ensaios e Vozes, Saraiva: São Paulo, p. 79-86.

Clawa SS, Rivin BV 1991. Children Held Hostage: Dealing with Programmed and Brainwashed Children. Chicago, American Bar Association.

Costs SM 2016, Violência sexual e falsas memórias na alienação parental. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, n.26.

Duarte M 2010, Alienação Parental: Comentários Iniciais à Lei 12.318/2010. Revista Síntese Direito de Família, Editora Síntese, p. 40-52.

Fáveri M 2008, Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa. Caderno Espaço Feminino, v.17, n.1.

Ferreira ABH, Ferreira MB, Anjos M 2010, Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, Curitiba, Positivo, 5º Edição, p. 444.

Fiorelli JO, Ragazzoni RC 2014, Psicologia jurídica; Mangini. 5. Ed. São Paulo, p. 298-297.

Gardner RA 2002, Parental alienation syndrome vs. parental alienation: wich diagnosis should

evaluators use in child-custody disputes? *The American Journal of Family Therapy*, p. 93-115.

Gardner RA 2003, Does DSM-IV have equivalents for the parental alienation syndrome (PAS) diagnosis? *The American Journal of Family Therapy*, p.1-21. jan./feb.

Gardner RA 2004, The relationship between the parental alienation syndrome (PAS) and the false memory syndrome (FMS). *The American Journal of Family Therapy*, p. 79-99. mar./apr.

Gil AC 2008, Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. Editora Atlas, 6. Ed. São Paulo p.51.

Hack SMPK, Ramires VRR 2010, Adolescência e divórcio Parental: Continuidades e Rupturas dos Relacionamentos. *Psic. Clinica*; Rio de Janeiro, vol.22, n.1, p.85-97.

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família. A trajetória do divórcio no Brasil: A consolidação do Estado Democrático de Direito, Julho, 2010. Acesso: 15 dez. 2015.

Jacquet C 2014, Parentalidade MINAS, A., VITORINO, D. (Org). *A MORTE INVENTADA: Alienação Parental em Ensaios e Vozes*, Saraiva: São Paulo, p. 89-102.

Less RB 2013, Avaliação de Transtornos de Personalidade e Padrões Comportamentais da Alienadora Parental. Dissertação (Mestre em Psicologia), Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba.

Marin A Piccinini CA 2009, Famílias uniparentais: a mãe solteira na literatura. *Psico*.

Podevyn F 2001, Síndrome de alienação parental.

Rovinski SLR 2004, Fundamentos da perícia psicológica forense. São Paulo: Vetor, p. 21.

Samara EM 2002, O Que Mudou Na Família Brasileira? (Da Colônia À Atualidade). *Psicologia USP*, p. 27-4.

Saantrock JW 2014, Adolescência, McGraw Hill: Porto Alegre, 14. Ed. p. 292,293.

Valente ML 2014, Alienação parental: sintoma da modernidade, In MINAS, A., VITORINO, D. (Org). *A MORTE INVENTADA: Alienação Parental em Ensaios e Vozes*, Saraiva: São Paulo, p. 55-66.

Wagner A Levandowski DC 2008, Sentir-se bem em família: um desafio frente à diversidade. *Revistas & Contextos*, p. 88-97.